



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, no Município de Cândido de Abreu, para crianças e adolescentes, como medida de proteção em regime de acolhimento institucional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social segundo critérios, diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria de Promoção e Assistência Social e prestará cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida de acolhimento institucional, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O acolhimento na Casa-lar deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único: O encaminhamento a família substituta far-se-á sempre mediante prévia determinação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Casa-lar receberá crianças e adolescentes para acolhimento nas seguintes situações:

I - encaminhados pela Vara da Infância e Juventude com guias de acolhimento institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - encaminhados pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, após constatada impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes, responsáveis, endereço de residência e ponto de referência, nomes de parentes, motivos da retirada de convivência familiar (A unidade deverá comunicar a Vara da Infância e Juventude no prazo de quarenta e oito horas), conforme preconiza o art. 93 do ECA;

Art. 4º. O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Casa-lar não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade (ECA, Art.112).

Art.5º. A Casa-lar tem como objetivos:

I -prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101);

II -acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual;

III -acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, ~~extensa~~ a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do -convívio familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3º desta lei.

IV- ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

V-estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI - proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o seu convívio comunitário;

VII- capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII -utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX- atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento e reestabelecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou inserção em família substituta;

X- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI -proporcionar aos acolhidos alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

Parágrafo único: A Casa-lar não receberá crianças e adolescentes de outros municípios face à proibição legal de assumir despesas de outro ente (LC 101/2000, art. 62).

Do Quadro de Pessoal

Art.6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Quadro de Pessoal nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, visando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional “Casa Lar”:

I -Equipe Técnica, todos vinculados à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

a) 01 (um) Coordenador;



GABINETE DO PREFEITO

b) 01 (um) Assistente Social;§

c) 01 (um) Psicólogo;

II - Equipe Funcional:

a) 01 (um) Cuidador-residente;

b) 01 (um) Cuidador-residente Substituto;

c) 01 (um) Auxiliar de Cuidador, auxiliar de serviços gerais, com capacitação específica para atuar na área de infância e juventude, a ser realizada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social,- servidor integrante do quadro de servidores públicos municipais.

§ 1º. A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam do Anexo II desta Lei.

§ 2º. A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

Das Funções de Cuidador-residente e Cuidador-residente Substituto

Art.7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de Cuidador-residente e Cuidador-residente Substituto, nos termos da Lei Municipal nº843 de 19 de Fevereiro de 2014, cujos serviços serão prestados na Casa-lar.

§1º. As funções/atividades de Cuidador-residente e Cuidador--residente substituto estão definidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º. Ao Cuidador-residente Substituto caberá substituir a titular nos períodos de afastamento, férias e descanso, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

§3º. O Cuidador Residente Substituto quando não estiver no exercício da substituição deverá cumprir as tarefas determinadas pela Administração ou pelo gestor da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Casa-lar, nos termos das orientações técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes;

Art. 8º- As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados deverão submeter-se a avaliação psicológica e estudo social eliminatórios, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

Art. 9º. Ficam assegurados aos contratados -apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções.

Art. 10º. O Cuidador residente e o Cuidador residente substituto ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais após procedimento administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – demissão.

Art. 11º. A Administração Pública, cessadas as condições para admissão do Cuidador residente e do cuidador residente substituto procederá às suas dispensas, devendo retirarem-se imediatamente da “Casa Lar”.

§ 1º. Em caso de demissão imotivada o Cuidador-residente e o Cuidador-residente Substituto, receberão indenização equivalente a um mês de vencimento, acrescido de férias, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, décimo terceiro e décimo terceiro salário proporcional.

§2º. O trabalho desenvolvido pelo Cuidador residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 3º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.



GABINETE DO PREFEITO

Disposições Gerais

Art.12°. O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 13°. Compete ao Secretário de Assistência e Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da Casa-lar, e competente registro, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº8.069/1990, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º do art. 90 da Lei nº8.069/1990.

Art. 14°. A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazos, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente(FMCA), para a execução junto as crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

Art. 15°. O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo ficando autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei;

Parágrafo único. Para os exercícios subseqüentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

Art. 16°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 17°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em
05 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa-lar é composta:

I Equipe Técnica, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) 01 (um) Coordenador,;

b) 01 (um) Assistente Social;

c) 01 (um) Psicólogo;

II Equipe Funcional:

a) 01 (um) Cuidador-residente;

b) 01 (um) Cuidador-residente Substituto;

c) 02 (dois) Auxiliares de Cuidadores, auxiliar de serviços gerais já integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

<i>Empregos</i>	<i>Carga/horária</i>
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	20h semanais
Cuidador Residente	44h semanais
Cuidador Residente Substituto	44h semanais
Auxiliar de Cuidador	40h semanais

ANEXO II



GABINETE DO PREFEITO

Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas

Coordenador do programa de assistência social

Formação mínima:

- Nível superior e experiência em função congênere;
- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político pedagógico do serviço;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

Psicólogo

Formação mínima:Nível superior.

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Elaborar em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente;
- Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador de referência);
- Mediação em parceria com o educados/cuidador de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, se for o caso



GABINETE DO PREFEITO

- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Assistente social

Formação mínima: Nível superior

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Elaborar em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar;
- Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada crianças e adolescente;
- Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador de referência);
- Mediação em parceria com o educados/cuidador de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, se for o caso
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Cuidador residente:

Formação mínima: nível médio completo e capacitação específica.

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de casa criança e/ou adolescente de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

Auxiliar de Educador

Formação mínima: nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.

- cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Vencimento mensais – R\$</i>
Cuidador-residente	01	44h semanais	Nível Médio Completo	1528,06 (com adicional noturno)
Cuidador-residente Substituto	01	44h semanais	Nível Médio Completo	1257,76